AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 641533 - SP (2015/0008103-5)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA
ADVOGADO : KELLY DO NASCIMENTO E OUTRO(S) - SP308474
AGRAVADO : FERNANDO JOSÉ ENSINA
ADVOGADO : ROBERTO ELIAS CURY E OUTRO(S) - SP011747

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. RECOLHIMENTO EM GUIA DIVERSA DA PREVISTA EM RESOLUÇÃO VIGENTE NO MOMENTO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DE DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. DESPROVIDO.

1. A parte agravante requer a aplicação de Resolução que não estaria mais em vigor no momento da interposição do recurso.

2. No caso, houve o reconhecimento da deserção em razão do recolhimento do preparo em guia distinta da prevista em Resolução do STJ.

3. É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que o recorrente deve observar, para fins de preparo, os preceitos da Resolução vigente à época da interposição do recurso, sob pena do reconhecimento da deserção. Precedentes: AgRg no AREsp. 630.583/ES, Rel. Min. MARGA TESSLER, DJe 10.4.2015, AgRg no AREsp. 261.520/SC, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, DJe 3.12.2014 e AgRg no REsp. 1.481.433/ES, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 10.12.2014, dentre outros.

4. Agravo Regimental de DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator